

Coana define regras para uso do módulo de Controle de Carga e Trânsito

A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira definiu os procedimentos para o controle da entrada e armazenamento em recintos aduaneiros de mercadorias destinadas à exportação. De acordo com a Portaria nº 54, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2017.

As mercadorias destinadas à exportação e ainda não desembaraçadas, quando recebidas em recinto aduaneiro de zona primária ou secundária, deverão ter sua recepção registrada no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.702/2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

A exigência se aplica a todas as mercadorias recebidas no recinto, amparadas por nota fiscal eletrônica, para serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação, com base na Declaração de Exportação (DE), na Declaração Simplificada de Exportação (DSE) ou na Declaração Única de Exportação (DU-E).

O normativo relaciona os recintos que terão a obrigatoriedade de utilização do CCT a partir de 30 de agosto de 2017. Para os demais, o uso será obrigatório a partir de 2 de outubro de 2017.

Fonte: **Aduaneiras**

Visão Multivigente**PORTRARIA COANA Nº 54, DE 03 DE JULHO DE 2017**

(Publicado(a) no DOU de 06/07/2017, seção 1, pág. 23)

Dispõe sobre a utilização do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) para o registro da recepção em recintos aduaneiros de mercadorias a serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O controle da entrada e armazenamento em recintos aduaneiros de mercadorias destinadas à exportação obedecerão as disposições desta Portaria.

Art. 2º As mercadorias destinadas à exportação e ainda não desembaraçadas, quando recebidas em recinto aduaneiro de zona primária ou secundária, deverão ter sua recepção registrada no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as mercadorias recebidas no recinto, amparadas por nota fiscal eletrônica, para serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação, com base na Declaração de Exportação (DE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, na Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, ou na Declaração Única de Exportação (DU-E) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1702, de 2017.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização do CCT para os recintos relacionados no Anexo Único será a partir de 30 de agosto de 2017.

§ 3º Para recintos não relacionados no Anexo Único, a obrigatoriedade de utilização do CCT será a partir de 02 de outubro de 2017.

§ 4º Excetuam-se do disposto neste artigo as mercadorias recebidas em recinto administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º As informações necessárias ao registro de que trata o caput poderão ser prestadas:

I - por meio de funcionalidade específica do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex); ou

II - por comunicação direta entre o sistema utilizado pelo depositário e o Portal Siscomex, por meio de mensagens formatadas em padrão eXtensible Markup Language (XML) para troca de informações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

Recintos aduaneiros de embarque cuja recepção de mercadorias deverá ser realizada por
CCT

Código	Descrição
911101	AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO-INFRAERO-PORTO ALEGRE/RS
941101	AEROPORTO INTERNACIONAL COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
1401101	AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON-VARZEA GRANDE-MT
1501101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
1911101	AEROPORTO INTERNACIONAL JK - INFRAMÉRICA - AEROPORTO INTERNACIONAL
1931101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.DE CORUMBA/MS - ADM.INFRAERO
1941101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÁ/INFRAERO
2401101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
2951101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA - INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL
3921101	AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS-FORTALEZA/CE
4101102	AEROPORTO INTERNACIONAL RIO GRANDE NORTE/S.G.AMARANTE/RN
4151101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF. PETROLINA-PE/ INFRAERO
4501101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.-ZUMBI DOS PALMARES (MACEIO) RIO LARGO/AL
4921101	AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE/PE-INFRAERO
5521101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALFANDEGADO-PORTO SEGURO- SINART LTDA.
5931101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF DE SALVADOR-D.L. EDUARDO-INFRAERO-SALVADOR/BA
6911101	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES
7201101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-COSTA DO SOL S/A-CABO FRIO/RJ
7911101	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO
7911102	ALF. AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
7951101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VITORIA/ES-INFRAERO
8801101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALFANDEGADO-INFRAERO S.J.DOS CAMPOS/SP
8921101	AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A
9101101	AEROPORTO INTERNACIONAL MIN.VICTOR KONDER-NAVEGANTES/SC
9401101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MARINGÁ
9501101	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DE IGUACU - FOZ DE IGUACU/PR -INFRAERO
9701201	AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA - JOINVILLE - SC
9951101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.HERCILIO LUZ-INFRAERO-FLORIANOPOLIS/SC
9991101	AEROPORTO INTERNACIONAL ALF.AFONSO PENA - INFRAERO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.